



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CONTRATO Nº 53/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, inscrito no CNPJ nº 18.094.862/0001-96, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, Santa Rita de Ibitipoca/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA HCG LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.036.620/0001-67, com sede na Rua Hilário Guedes, nº 525, Centro, Senhora dos Remédios/MG, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **HÉLCIO CARLOS GODINHO**, inscrito no CPF nº ***.202.***-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 040/2026 – Dispensa de Licitação nº 015/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e conservação da Unidade Básica de Saúde – UBS Joaquim de Oliveira Sales, localizada na Rua Eldemã Fonseca Martins, nº 171, Centro, Santa Rita de Ibitipoca/MG, compreendendo serviços de pintura interna e externa, recuperação e pintura do muro de divisa, vedação de esquadrias e estruturas metálicas, instalação de perfil de alumínio para pingadeiras, execução de forro em gesso acartonado, tratamento de fissuras, recomposição de reboco, revisão de cobertura metálica, substituição de telhas e instalação de rufos e contrarrufos, visando à preservação das características originais da edificação., conforme condições e exigências estabelecidas no AVISO DE DISPENSA e TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 - Objeto da contratação:

1.3 - ntegram este Contrato, independentemente de transcrição e para todos os fins de direito, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, o Aviso de Dispensa, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, demonstrativo de BDI, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como todos os anexos e documentos que compõem o Processo de Contratação, prevalecendo suas disposições naquilo que não conflitam com o presente instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de contratação com escopo predefinido, a vigência contratual poderá ser prorrogada caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, pelo período necessário à sua integral execução e conclusão.

2.3. A eventual prorrogação da vigência contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos atrasos injustificados verificados na execução do objeto, nem prejudica a aplicação das sanções cabíveis em razão do descumprimento dos prazos estabelecidos no



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



cronograma físico-financeiro, nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação.

- 2.4. Verificada a culpa da CONTRATADA pela não conclusão do objeto, a Administração poderá, mediante decisão motivada, optar pela continuidade da execução contratual ou promover a extinção do contrato, adotando as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da execução do objeto.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Item	Unid	Quant	Descrição	Vr.Unit	Vr.total
01	serviço	01	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e conservação da Unidade Básica de Saúde – UBS Joaquim de Oliveira Sales, localizada na Rua Eldemã Fonseca Martins, nº 171, Centro, Santa Rita de Ibitipoca/MG, compreendendo serviços de pintura interna e externa, recuperação e pintura do muro de divisa, vedação de esquadrias e estruturas metálicas, instalação de perfil de alumínio para pingadeiras, execução de forro em gesso acartonado, tratamento de fissuras, recomposição de reboco, revisão de cobertura metálica, substituição de telhas e instalação de rufos e contrarrufos, visando à preservação das características originais da edificação.	R\$ 127.966,10	R\$ 127.966,10

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 127.966,10 (cento e vinte e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações, responsabilidades, condições de fiscalização e acompanhamento contratual, procedimentos de recebimento do objeto, critérios de medição e pagamento, bem como as demais atribuições da CONTRATANTE encontram-se definidas no Termo de Referência e respectivos anexos, que integram este Contrato independentemente de transcrição, devendo ser observadas durante toda a sua execução.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As condições relativas à execução do objeto, às obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, aos critérios de medição e pagamento, às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, aos prazos, às exigências de segurança e às demais obrigações contratuais encontram-se definidas no Termo de Referência e respectivos anexos, que integram este Contrato independentemente de transcrição, devendo ser rigorosamente observados pela CONTRATADA durante toda a sua execução.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Santa Rita de Ibitipoca, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações administrativas, as sanções aplicáveis, os critérios para sua imposição, os procedimentos de apuração de responsabilidade, as hipóteses de aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como as demais disposições relativas ao regime sancionatório da contratação, encontram-se disciplinados neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, observados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

12.2. A aplicação de qualquer sanção não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG, nem afasta a possibilidade de aplicação cumulativa das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Santa Rita de Ibitipoca, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Santa Rita de Ibitipoca nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

?14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Santa Rita de Ibitipoca, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0003.1.0006 2.621.000 MANUT. EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DE SAÚDE.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Santa Rita de Ibitipoca, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Santa Rita de Ibitipoca divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Rita de Ibitipoca, 25 de junho de 2026.

Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito

Hélcio Carlos Godinho
Sócio Administrador
CONSTRUTORA HCG LTDA

TESTEMUNHAS